



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3936/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3152/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
FORRÓ NO CALENDÁRIO MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º3152/2023), apresentado pela nobre Vereadora Júlia Casamasso, que “institui o Dia Municipal do Forró no Calendário Municipal de Petrópolis e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o Dia Municipal do Forró no Calendário Municipal de Petrópolis e dá outras providências.

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

“Na última década, o Forró se consolidou enquanto um dos principais segmentos artísticos responsáveis por movimentar e fomentar a cultura popular petropolitana. Desde a ocupação das praças públicas com o gênero musical, bem como o estímulo a diversas outras formas de expressões artísticas tais como o teatro e a dança, o forró, ritmo tipicamente nordestino, encontrou um espaço cativo na vida sudestina, em especial, na Serra Petropolitana.

Decorrente do esforço notável de bandas do município, como exemplo a Tribo de Gonzaga que disseminou, entre as praças e casas de festa, o gênero musical Forró, criou uma atmosfera em Petrópolis de trocas, saberes e encontros intergeracionais e multiculturais. Uma atmosfera que conquistou não apenas aqueles já interessados pelo legado da música nordestina, mas também as novas gerações que viram nesses espaços plurais, possibilidades de se criar um mundo em que a arte popular brasileira seja valorizada integralmente.(...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa da ilustre Vereadora Júlia Casamasso em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Assim, diante da sua importância para a identidade cultural brasileira e seus efeitos específicos da cidade de Petrópolis, propomos por meio do presente projeto de lei, que o forró seja oficialmente reconhecido como manifestação da cultura municipal. Para que possamos juntos celebrar essa rica expressão musical, a cultura sertaneja e o povo nordestino, contamos com o inestimável apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos."

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Julia Casamasso, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 3152/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 3152/2023.**

Sala das Comissões em 20 de Junho de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal